SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000147-33.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Habeas Corpus - Crimes contra a liberdade pessoal

Impetrante: Mariza Alves Ribeiro

Paciente (Passivo) e

Antonio Carlos Almeida de Oliveira e outro

Impetrado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de pedido de concessão de "habeas corpus" preventivo formulado por Mariza Alves Ribeiro em relação ao paciente ANTONIO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA contra ato do DELEGADO DE POLÍCIA DE IBATÉ. Afirma que, na condição de Guarda Municipal, dispõe do direito de portar arma de fogo. Pugna pela concessão da ordem a fim de que não seja preso em decorrência do porte de arma, ainda que fora de seu horário e local de serviço.

Indeferida a liminar (fls. 44).

Informações da autoridade a fls. 48/50.

Manifestou-se o Ministério Público pela denegação (fls. 54/55).

DECIDO.

O pedido não comporta acolhimento.

Não obstante a alegada inconstitucionalidade do artigo 6°, incisos III e IV, da Lei 10.826/03, não se verifica, no caso concreto, a necessidade de o paciente portar arma em horário diverso daquele em que exerce sua função.

No mais, não há falar-se em violação a direito de locomoção, uma vez que eventual atuação da autoridade estaria amparada por previsão legal específica.

Ante o exposto, **DENEGO** a ordem.

Sem condenação em custas ou honorários.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 03 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA